



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2154/2010

SÚMULA: Fica proibido o uso de pulseiras coloridas com apologia sexual, denominadas “pulseira do sexo”, nas instituições de ensino do Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Marcos Adriano Labres

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica proibido o uso de pulseiras coloridas com apologia sexual denominadas “pulseiras do sexo”, nas instituições das redes públicas e privadas de ensino do Município de Jaguariaíva.

Parágrafo único. Entende-se por “pulseiras do sexo” os acessórios utilizados nos pulsos, por meninas e meninos, de diversas cores e feitos à base de silicone.

Art. 2º Fica também proibida à comercialização ou distribuição para menores de 18 (dezoito) anos de idade das pulseiras referidas no artigo 1º, no âmbito do Município de Jaguariaíva.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I - multa no valor de 10 UFM

II - multa no valor de 15 UFM em caso de reincidência



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

III – cassação do alvará de licença persistindo o caso.

Art. 4º Fica na competência do chefe do poder executivo promover campanhas educativas nas instituições de ensino, envolvendo os pais, alunos e professores, a fim de conscientizá-los sobre os efeitos e reflexos do uso das “pulseiras do sexo”.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica na competência do chefe do poder executivo abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, utilizando para a sua cobertura os recursos definidos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4320/64.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 19 de maio de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito